MUNICÍPIO DE PALMITOS/SC

DECISÃO DE INABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº 141/2026 – Edital nº 50/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos técnicos e complementares da Arena Esportiva Multiuso do Município de Palmitos/SC.

Licitante: ALTUS ARQUITETURA LTDA – CNPJ 54.751.084/0001-24.

I – RELATÓRIO

Na análise da habilitação, a Comissão verificou que as exigências do item 15.9.4 do Edital foram atendidas, à exceção da comprovação de área mínima de 2.000 m² para elaboração de projeto e da compatibilidade de porte e complexidade, relativamente ao Atestado de Capacidade Técnica e Operacional emitido pelo Município de Guabiruba/SC e à CAT CREA-SC nº 252026184937 (ART nº 10564585-1).

Com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, foi expedida diligência em 05/10/2026, solicitando esclarecimentos sobre: (1) a natureza da área de 2.866,70 m²; (2) a comprovação documental do projeto; (3) a divergência de endereço na CAT; e (4) a divergência de datas. A licitante respondeu por meio do Ofício nº 0023/2026, de 05/10/2026, com anexos.

Para subsidiar a análise técnica, a Comissão consultou o Departamento de Engenharia do Município de Palmitos/SC em 06/10/2026, o Engenheiro Civil Valdemar Batista dos Santos, CREA/CAU nº 121759-0, que se manifestou no sentido de que o atestado de Guabiruba e a CAT nº 252026184937, bem como os demais atestados apresentados, não atendem ao item 15.9.4 do Edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. A exigência. O item 15.9.4 do Edital exige a) Comprovação de capacitação técnico-operacional, mediante atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo à elaboração de projeto de engenharia/arquitetura para edificação esportiva ou de porte e complexidade compatíveis, com área mínima de 2000m²; e b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante atestado de capacidade técnica em nome do responsável técnico da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo à elaboração de projeto de engenharia/arquitetura para edificação esportiva ou de porte e complexidade compatíveis, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), com área mínima de 2000m². Cabe à licitante o ônus de comprovar o cumprimento do requisito por meio dos documentos de habilitação, e a diligência do art. 64 não se presta a suprir documento ou prova que deveria constar originalmente.

2. A área de 2.866,70 m² é de levantamento (as built), não de projeto. Os documentos apresentados levam a essa conclusão:

a) o próprio atestado distingue a "área total levantada (as built) de 2.866,70 m²" da "área de intervenção projetada de 826,31 m²", e descreve o item de 2.866,70 m² como "levantamento cadastral (as built), projeto arquitetônico e memorial descritivo";

b) o Termo de Referência do Pregão nº 013/2026 de Guabiruba (item 2.3.1) define o "Levantamento Técnico e Projeto As Built" como levantamento físico, atualização de plantas, cortes, fachadas e implantação, e identificação de interferências, cotas e níveis; o projeto arquitetônico propriamente dito (item 2.3.2) refere-se à cobertura da quadra, vestiários/banheiros e arquibancada;

c) a própria licitante, no Ofício nº 0023/2026, descreve o produto sobre os 2.866,70 m² como "levantamento físico completo, atualização de plantas baixas, cortes, fachadas e implantação", na modalidade as built, e afirma que os projetos de obra nova e de reforma incidiram sobre 826,31 m² (dos quais 544,60 m² de edificação nova);

d) o fato de a CAT agrupar, em uma mesma linha, as atividades "Levantamento", "Projeto Arquitetônico" e "Memorial Descritivo" sobre 2.866,70 m² não altera a natureza do serviço descrita no atestado, que é o documento que identifica o escopo efetivamente executado.

As áreas efetivamente projetadas, de 544,60 m² e 826,31 m², são inferiores ao mínimo de 2.000 m² exigido.

3. Ausência de prova do alegado. Instada a indicar quais pavimentos, blocos ou setores foram objeto de projeto e a apresentar folha de rosto, quadro de áreas, termo de referência ou planilha de medição, a licitante limitou-se a afirmar que o projeto incidiu sobre todo o conjunto, sem discriminar áreas. Foram apresentados apenas dois extratos de pranchas (02/05 e 03/05), que não demonstram a área projetada. O quadro de ambientes da prancha 02/05 totaliza 1.477,06 m² (38 ambientes), valor que não corresponde a 2.866,70 m² nem ao mínimo exigido. A declaração complementar do Município de Guabiruba, mencionada como anexo 7 do ofício de resposta, não foi juntada.

3-A. Manifestação do Departamento de Engenharia. Consultado o Departamento de Engenharia do Município, órgão técnico competente para aferir o objeto licitado, este concluiu que os atestados apresentados não atendem à exigência do item 15.9.4 do Edital. A Comissão acolhe a manifestação técnica e a adota como fundamento desta decisão, por estar em consonância com os documentos analisados nos itens anteriores.

4. Súmula 263 do TCU e compatibilidade de porte. A Súmula 263 do TCU reconhece a legitimidade da exigência de quantitativos mínimos em serviços de características semelhantes, desde que proporcional ao objeto. O Edital fixou área mínima de 2.000 m², e a licitante reconhece, em seu ofício, que a exigência equivale a 50% da área do objeto, dentro do limite do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a similaridade de natureza esportiva do ginásio de Guabiruba não dispensa a comprovação do quantitativo mínimo estabelecido.

5. Pontos adicionais. Sem prejuízo do fundamento acima, que é suficiente para a inabilitação, a Comissão registra que:

e) a ART substituta nº 10678106-4, emitida em 10/09/2026, não se limita a corrigir o endereço, pois acrescenta as atividades de fundação profunda (544,60 m²) e fundação superficial (116,85 m²), ausentes da ART original e da CAT; e a CAT nº 252026184937 não foi reemitida e continua com o endereço "Sombrio/SC" e a referência à ART original;

f) o atestado declara execução "dentro dos prazos", mas o Termo de Referência de Guabiruba fixa 60 dias da ordem de serviço, e o Ofício ALTUS nº 0016/2026, de 22/06/2026, reconhece o prazo ultrapassado e apenas solicita aditivo, sem comprovação de sua formalização.

6. Formalismo moderado. A conclusão acima não decorre de rigor formal, mas da ausência de comprovação do conteúdo material da exigência, o que impede a aplicação do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, cuja finalidade é complementar informações de documentos já apresentados e não substituir a prova do requisito. A licitante teve oportunidade de esclarecer e comprovar a área projetada e não o fez.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Pregoeira decide INABILITAR a licitante ALTUS ARQUITETURA LTDA, CNPJ 54.751.084/0001-24, por não comprovar o atendimento ao item 15.9.4, alíneas "a" e "b", do Edital, quanto à área mínima de 2.000 m² de projeto e à compatibilidade de porte e complexidade com o objeto.

Palmitos/SC, 6 de outubro de 2026.

ANDRESSA TRIACCA:07265685970
Assinado de forma digital por ANDRESSA TRIACCA:07265685970
Dados: 2026.10.06 09:49:15 -03'00'

Andressa Triacca
Pregoeira
Município de Palmitos/SC